REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos (§ 2º art. 230 – Constituição Federal);
b) os idosos possuem direitos inalienáveis sob o império da Lei Federal nº 10.741, de 1º de janeiro de 1994, que regulamenta o Estatuto do Idoso, no qual evidenciam-se, entre eles:

a) 5% das vagas para carros de passeio em estabelecimentos públicos e privados;

b) gratuidade nos transportes coletivos urbanos e intermunicipais (ônibus, trens, metrôs, lanchas de passageiros, ferry-boat e outros);

c) prioridade no andamento e julgamento de processos que estejam em tramitação nas repartições públicas – Judicial, Federal, Municipal e Autarquias (Lei – 10. 173 de 09/1º/2001);

c) prioridade nas filas exclusivas no embarque e desembarque de aviões, lanchas, cartórios judiciais, casa lotérica, supermercados etc.,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, destinar vagas gratuitas às pessoas idosas e pessoas com deficiência em estacionamentos para veículos de passeio nas áreas de Zona Azul, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires